

**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS
ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA
ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE
REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERZANI & SANDRINI S.A.**

entre

VERZANI & SANDRINI S.A.

como Emitente

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas
Comerciais Escriturais*

HOLDING VERZANI & SANDRINI S.A.,

VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.,

VEMAN MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.,

VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.,

V&S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA.,

VERZANI & SANDRINI ELETRÔNICA LTDA.,

TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.,

HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., e

RS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.,

como Fiadores

Datado de

16 de agosto de 2023

TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERZANI & SANDRINI S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

VERZANI & SANDRINI S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Marina, nº 487, Bairro Campestre, CEP 09.070-510, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 57.559.387/0001-38, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.202.186.589, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente");

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais");

e, ainda, na qualidade de Fiadores,

HOLDING VERZANI & SANDRINI S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Marina, nº 487, 2º andar, sala 2, Bairro Campestre, CEP 09.070-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.864.409/0001-51, com seus atos constitutivos registrados perante JUCESP sob o NIRE 35.300.486.722, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Holding Verzani");

VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua João Ribeiro, nº 573, Bairro Campestre, CEP 09.070-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.347.366/0001-43, com seus atos constitutivos registrados perante JUCESP sob o NIRE 35.220.949.653, neste ato representada na forma de seu contrato social ("V&S MOE");

VEMAN MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua João Ribeiro, nº 573,

sala 01, Bairro Campestre, CEP 09.070-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.938.292/0001-15, com seus atos constitutivos registrados perante JUCESP sob o NIRE 35.228.644.321, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Veman");

VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Porto Carrero, nº 740, CEP 09.070-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.179.724/0001-27, com seus atos constitutivos registrados perante JUCESP sob o NIRE 35.218.300.548, neste ato representada na forma de seu contrato social ("V&S Segurança");

V&S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Manoel de Almeida, nº 172, CEP 52.011-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.092.610/0001-89, com seus atos constitutivos registrados perante Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE 26.201.772.070, neste ato representada na forma de seu contrato social ("V&S Nordeste");

VERZANI & SANDRINI ELETRÔNICA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Marina, nº 487, sala 2, Bairro Campestre, CEP 09.070-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.634.282/0001-90, com seus atos constitutivos registrados perante JUCESP sob o NIRE 35.221.134.432, neste ato representada na forma de seu contrato social ("V&S Eletrônica");

TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Aluizio de Azevedo, nº 262, CEP 50.100-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.774.050/0001-75, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPE sob o NIRE 26.201.544.492, neste ato representada na forma de seu contrato social ("TKS Segurança");

HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., sociedade limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Omílio Monteiro Soares, nº 1.909, CEP 81.030-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.570.397/0001-44, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41.300.074.062, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Higi Serv"); e

RS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Lucélia, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Lopes, nº 1.857, CEP 17.780-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.350.648/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante JUCESP sob o NIRE 35.218.024.117, neste ato representada na forma de seu contrato social ("RS Consultoria" e, em conjunto com a Holding Verzani, a V&S MOE, a Veman, a V&S Segurança, a V&S Nordeste, a V&S Eletrônica, a TKS Segurança e a Higi Serv, os "Fiadores");

sendo a Emitente, os Fiadores e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

RESOLVEM firmar o presente "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Verzani & Sandrini S.A.*" ("Termo de Emissão"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente: A Emissão (conforme definida abaixo) e a Oferta (conforme abaixo definida) são realizadas e o presente Termo de Emissão, o Contrato de Garantia (conforme definido abaixo) e os demais documentos da Emissão e da Oferta de que sejam parte são celebrados de acordo com a ata de Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Emitente, realizada em 15 de agosto de 2023 ("Aprovação Societária da Emitente"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** os termos e as condições da emissão das notas comerciais escriturais, objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Emissão", "Lei nº 14.195" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente); **(ii)** os termos e as condições da oferta pública de distribuição com rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); **(iii)** a outorga e a constituição da Garantia Real e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definidos abaixo); e **(iv)** a autorização aos diretores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão, à Oferta e à Garantia Real, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como celebrar eventuais aditamentos e todos os documentos necessários para o depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

1.2. Autorização dos Fiadores: A constituição das Fianças (conforme definido abaixo) e da Garantia Real, conforme aplicável, bem como a assunção das obrigações previstas no presente Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos, foram aprovadas **(i)** pela Holding Verzani, com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Holding Verzani, realizada em 15 de agosto de 2023, em conformidade com seu estatuto social ("Aprovação Societária Holding"); **(ii)** pela V&S MOE, com base nas deliberações da reunião de sócios da V&S MOE, realizada em 15 de agosto de 2023, em conformidade com seu contrato social ("Aprovação

Societária MOE”); **(iii)** pela Veman, com base nas deliberações da reunião de sócios da Veman, realizada em 15 de agosto de 2023, em conformidade com seu contrato social (“Aprovação Societária Veman”); **(iv)** pela V&S Segurança com base nas deliberações da reunião de sócios da V&S Segurança, realizada em 15 de agosto de 2023, em conformidade com seu contrato social (“Aprovação Societária V&S Segurança”); **(v)** pela RS V&S Nordeste com base nas deliberações da reunião de sócios da V&S Nordeste, realizada em 15 de agosto de 2023, em conformidade com seu contrato social (“Aprovação Societária V&S Nordeste”); **(vi)** pela V&S Eletrônica com base nas deliberações da reunião de sócios da V&S Eletrônica, realizada em 15 de agosto de 2023, em conformidade com seu contrato social (“Aprovação Societária V&S Eletrônica”); **(vii)** pela Higi Serv com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Higi Serv, realizada em 15 de agosto de 2023, em conformidade com seu estatuto social (“Aprovação Societária Higi Serv”); e **(viii)** pela RS Consultoria com base nas deliberações da reunião de sócios da RS Consultoria, realizada em 15 de agosto de 2023, em conformidade com seu contrato social (“Aprovação Societária RS Consultoria” e, em conjunto com a aprovações listadas nos itens (i) a (viii), as “Aprovações Societárias dos Fiadores” e essas, em conjunto com a Aprovação Societária da Emitente, as “Aprovações Societárias”).

1.3. A constituição da Fiança e da Garantia Real pela TKS Segurança, bem como a assunção das obrigações previstas no presente Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos, não necessitam de prévia e expressa aprovação dos sócios da TKS Segurança, nos termos da Cláusula V, parágrafo 4º, inciso “s”, e seguintes, da 25ª Alteração do Contrato Social da TKS Segurança, datada de 1 de dezembro de 2021, e registrada na JUCEPE em 1 de abril de 2022 (“Aprovação Societária TKS”).

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. A Primeira Emissão das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Resolução CVM 160, será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Rito de Registro Automático, Registro na CVM e dispensa de prospecto e lâmina

2.2.1. A Oferta será realizada seguindo o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo, portanto, automaticamente registrada para distribuição na CVM de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários, destinada exclusivamente a investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme

alterada (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM 30”, respectivamente). Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 160, as ofertas públicas de emissores não registrados na CVM apenas podem ser destinadas a investidores profissionais, sendo os Investidores Profissionais que efetivamente subscreverem e integralizarem as Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta, ou as adquirirem no mercado secundário, denominados “Titulares de Notas Comerciais Escriturais”), nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, observado (i) os requisitos elencados no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160; e (ii) a dispensa de elaboração e apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta, conforme disposto no artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160.

2.3. Registro na ANBIMA.

2.3.1. Nos termos das normas vigentes expedidas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), a Oferta não será registrada perante a ANBIMA, uma vez que, até a presente data, a Diretoria da ANBIMA, e mesmo o “*Código de Ofertas Públicas*”, vigente desde 02 de janeiro de 2023 (“Código ANBIMA”), não definiram qualquer obrigatoriedade de registro de notas comerciais escriturais destinada tão somente a Investidores Profissionais, nos termos do seu artigo 2º, §2º, inciso I.

2.4. Arquivamento das atas das Aprovações Societárias.

2.4.1. As atas da Aprovação Societária da Emitente, da Aprovação Societária Holding, da Aprovação Societária MOE, da Aprovação Societária Veman, da Aprovação Societária V&S Segurança, da Aprovação Societária V&S Eletrônica e da Aprovação Societária RS Consultoria serão arquivadas perante a JUCESP. A Emitente ou os Fiadores deverão protocolar as atas da Aprovação Societária da Emitente, da Aprovação Societária Holding, da Aprovação Societária MOE, da Aprovação Societária Veman, da Aprovação Societária V&S Segurança, da Aprovação Societária V&S Eletrônica e da Aprovação Societária RS Consultoria perante a JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva realização, sendo certo que o registro de que trata esta cláusula deverá ser efetivado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do referido protocolo, observado que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período em caso de exigências por parte da JUCESP. A Emitente e/ou os Fiadores entregarão, conforme o caso, ao Agente Fiduciário: 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das atas da Aprovação Societária da Emitente, da Aprovação Societária Holding, da Aprovação Societária MOE, da Aprovação Societária Veman, da Aprovação Societária V&S Segurança, da Aprovação Societária V&S Eletrônica e da Aprovação Societária RS Consultoria, devidamente registradas perante a JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do deferimento dos respectivos registros.

2.4.2. A ata da Aprovação Societária V&S Nordeste será arquivada perante a JUCEPE. A Emitente ou os Fiadores deverão protocolar a ata da Aprovação Societária V&S Nordeste perante a JUCEPE no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da realização, sendo certo que o registro de que trata esta cláusula deverá ser efetivado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do protocolo, observado que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período em caso de exigências por parte da JUCEPE. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário: 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da Aprovação Societária V&S Nordeste, devidamente registrada perante a JUCEPE, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do deferimento do registro.

2.4.3. A ata da Aprovação Societária Higi Serv será arquivada perante a JUCEPAR. A Emitente ou os Fiadores deverão protocolar a ata da Aprovação Societária Higi Serv perante a JUCEPAR no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva realização, sendo certo que o registro de que trata esta cláusula deverá ser efetivado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do referido protocolo, observado que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período em caso de exigências por parte da JUCEPAR. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário: 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da Aprovação Societária Higi Serv, devidamente registrada perante a JUCEPAR, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro.

2.4.4. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento deste Termo de Emissão, relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP, na JUCEPE e/ou na JUCEPAR, conforme aplicável, e publicados pela Emitente e/ou pelos Fiadores nos respectivos jornais de publicação, conforme aplicável e observada a legislação em vigor.

2.5. Publicação das atas da Aprovação Societária da Emitente, da Aprovação Societária Holding Verzani, e da Aprovação Societária Higi Serv.

2.5.1. Nos termos dos artigos 142 e 289 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as atas da Aprovação Societária Emitente e da Aprovação Societária Holding Verzani serão publicadas no jornal "Diário do Grande ABC" ("Jornal de Publicação da Emitente"), e a ata da Aprovação Societária Higi Serv será publicada através da Central de Balanços - Sistema Público de Escrituração Digital ("SPED"), e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos nas respectivas páginas do Jornal de Publicação da Emitente e do SPED na rede mundial de computadores, que deverão providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme aplicável.

2.6. Publicação deste Termo de Emissão e seus Eventuais Aditamentos.

2.6.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no endereço eletrônico da Emitente (www.verzani.com.br) e do Agente Fiduciário (www.pentagonotruster.com.br) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura, no caso do Termo de Emissão, ou de sua respectiva assinatura nos casos de eventuais aditamentos.

2.7. Constituição das Fianças.

2.7.1. Em virtude da Fianças a serem prestadas pelos Fiadores em benefício dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, o presente Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emitente e/ou pelos Fiadores, às suas expensas, no cartório de registro de títulos e documentos da: (i) cidade de Santo André, estado de São Paulo; (ii) cidade de São Paulo, estado de São Paulo; (iii) cidade de Lucélia, estado de São Paulo; (iv) cidade de Recife, Estado de Pernambuco; e (v) cidade de Curitiba, estado do Paraná ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei 6.015").

2.7.2. A Emitente e os Fiadores comprometem-se a: (i) protocolar o presente Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Termo de Emissão e/ou seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, observado o disposto na Lei 6.015; e (ii) 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica (PDF) com a devida chancela digital do registro no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, do Contrato de Cessão deste Termo de Emissão e/ou seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos arquivamentos.

2.8. Registro do Contrato de Cessão Fiduciária.

2.8.1. O Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, devendo a Emitente (i) obter o registro do Contrato de Cessão Fiduciária, e de quaisquer aditamentos, no prazo descrito no Contrato de Cessão Fiduciária, observado que tal prazo poderá ser prorrogado, por igual período, em caso de exigências formuladas pelos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme aplicável. A Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica (PDF) com a devida chancela digital do registro nos competentes Cartórios de

Registro de Títulos e Documentos, do Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos arquivamentos.

2.9. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.9.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) a distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3, observado o disposto na Cláusula 2.10.1 abaixo.

2.10. Restrição à Negociação das Notas Comerciais Escriturais no Mercado Secundário.

2.10.1. Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, cumpridos, pela Emitente, os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme descritos na Cláusula 0(xxxiii)**Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.

3. OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emitente. A Emitente tem por objeto social: (i) atividades e prestação de serviços de limpeza em geral (incluindo limpeza e, prédios e domicílios) e de conservação; pinturas e trabalho temporário; (ii) prestações dos serviços de bombeiro civil, e outros, tais como: porteiros, copeiros, telefonistas, pedreiros, ajudantes, mecânicos, eletricitas, motoristas, auxiliares administrativos e outros assemelhados; (iii) mão de obra de carga e descarga de mercadorias diversas e operações de logística; (iv) paisagismo e atividades paisagísticas; (v) jardinagem a áreas verdes; (vi) aplicação de defensivos agrícolas; (vii) aplicação de saneantes domissanitários; (viii) limpeza técnica hospitalar, (ix) descontaminação de área superfície hospitalar, (x) prestação de serviços de lubrificação de máquinas e

equipamentos industriais, (xi) importação e exportação de equipamentos e materiais correlatos a prestação de serviços; (xii) manutenção industrial e predial, nas especialidades, elétrica, mecânica, civil e atividades inerentes a cada especialidade; (xiii) locação de mão-de-obra temporária, (xiv) aluguel de máquinas e equipamentos, (xv) atividades de fiscalização profissional, (xvi) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, (xvii) teleatendimento, (xviii) captação, tratamento e distribuição de água, (xix) coleta de resíduos não perigosos, (xx) consultoria em publicidade, (xxi) estacionamento de veículos, (xxii) fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, (xxiii) imunização e controle de pragas urbanas, (xxiv) instalação de portas, janelas, tetos, divisórias, armários e embutidos, (xxv) instalação e manutenção elétrica, hidráulica, sanitária e de gás, (xvi) locação de automóveis sem condutor; (xvii) atividades de bibliotecas e arquivos; e (xxviii) carga e descarga.

3.2. Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (Primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

3.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 187.675.000,00 (cento e oitenta e sete milhões, seiscentos e setenta e cinco mil de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais. Serão emitidas 187.675 (cento e oitenta e sete mil seiscentas e setenta e cinco) Notas Comerciais Escriturais.

3.6. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.7. Destinação de Recursos. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão empregados exclusiva e integralmente pela Emitente, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) para: amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emitente emitidas por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Verzani Sandrini S.A.*", celebrado entre a Emitente, o Agente Fiduciário e os Fiadores em 24 de agosto de 2021, e o saldo remanescente, caso haja, à gestão ordinária da Emitente ("Destinação de Recursos").

3.7.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.7 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.7.2. Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim, comprovadamente, solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos líquidos oriundos da integralização das Notas Comerciais Escriturais nas finalidades indicadas na forma da Cláusula 3.7 acima.

3.7.3. Para fins de cumprimento da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”) a Emitente deverá encaminhar para o Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Data de Emissão, e até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos líquidos da presente Emissão, observada a Data de Vencimento (conforme abaixo definida), declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão, bem como os comprovantes de pagamento dos gastos, nos termos previstos neste Termo de Emissão, juntamente com toda a documentação comprobatória que for necessária para atestar a totalidade da referida destinação, podendo o Agente Fiduciário pedir todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.8. Banco Liquidante e Escriturador. Para fins da presente Emissão, o banco liquidante das Notas Comerciais Escriturais será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, o qual também prestará os serviços de banco escriturador das Notas Comerciais (“Banco Liquidante” ou “Escriturador”, conforme o caso, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais, desde que a substituição ocorra nos termos deste Termo de Emissão).

3.8.1. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais Escriturais, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM, pela B3 e pela Lei 14.195. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.9. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Verzani & Sandrini S.A.*", celebrado entre a Emitente, os Fiadores e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

3.9.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores organizarão a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais a seu exclusivo critério. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, cada Investidor Profissional fica informado que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (iii) existem restrições para a revenda dos títulos de dívida, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160, observado o disposto na Cláusula 2.10 acima.

3.9.2. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelos Coordenadores, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.9.3. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, tendo a oferta sido submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidor Profissional, sem que isso tenha decorrido do exercício da garantia firme, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.9.4. Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais acionistas da Emitente.

3.9.5. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), e para fins da Oferta, serão considerados “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

3.9.6. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS

4.1. Local da Emissão. Para os fins legais, as Notas Comerciais Escriturais consideram-se emitidas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.2. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 21 de agosto de 2023 (“Data de Emissão”).

4.3. Data de Início da Rentabilidade. para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização de Notas Comerciais (“Data de Início da Rentabilidade” e “Data da Primeira Integralização”, respectivamente).

4.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, nos termos do artigo 45 da Lei n.º 14.195, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada conforme o registro realizado e extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato

em nome dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

4.5. Garantias. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade de todas e quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido no abaixo) ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a este Termo de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (c) as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, do Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e (d) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), conforme aplicável serão constituídas, em favor dos titulares das notas comerciais, em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes garantias:

- (i) cessão fiduciária, pela Emitente, V&S MOE, Veman e TKS Segurança ("Fiduciantes"), nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade ("Cessão Fiduciária" ou "Garantia Real"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*

em *Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emitente, V&S MOE, Veman, TKS Segurança e o Agente Fiduciário (“Contrato de Garantia” ou “Contrato de Cessão Fiduciária”):

(a) direitos creditórios, de titularidade das Fiduciantes, atuais e futuros, bem como seus acréscimos a título de multa, juros e demais encargos a eles impostos, decorrentes da prestação de seus serviços, cuja cobrança seja feita por meio de boleto bancário, de tempos em tempos emitidas em favor das Fiduciantes (“Documentos de Cobrança”), bem como os demais direitos existentes ou que venham a se constituir no futuro, decorrentes de tais Documentos de Cobrança, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, que deverão ser depositados nas Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Garantia) (“Direitos Creditórios”);

(a) todos e quaisquer direitos e montantes, atuais ou futuros, decorrentes da e contidos nas Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Garantia), incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pelas Fiduciantes (conforme definidas no Contrato de Garantia) como resultado dos valores depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas (a) em decorrência dos Documentos de Cobrança; e (b) em decorrência da prestação de seus serviços, cuja cobrança seja feita por meio de outras modalidades de pagamento que não os Documentos de Cobrança; e

(b) todos e quaisquer rendimentos, atuais ou futuros, decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Garantia), observadas as mecânicas previstas no Contrato de Garantia.

(ii) garantia fidejussória, prestada na forma de fiança pelos Fiadores, que, neste ato, se obrigam, solidariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, como Fiadores e principais pagadores, responsáveis pelas Obrigações Garantidas, até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emitente ou pelos Fiadores, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emitente no âmbito da Oferta (“Fianças” e, quando em conjunto com a Garantia Real, as “Garantias”).

4.5.1. Os Fiadores não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas neste Termo de

Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Emissão devidamente formalizados pelos Fiadores; (ii) alteração dos termos e condições das Notas Comerciais Escriturais acordados entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do presente Termo de Emissão; (iii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais contra a Emitente; ou (iv) limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

4.5.2. O valor das Obrigações Garantidas deverá ser pago no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Fiadores, com cópia para Emitente, informando a falta de pagamento por parte da Emitente, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a título de principal, Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) ou encargos de qualquer natureza. O pagamento do valor das Obrigações Garantidas, na medida exata do montante inadimplido, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pelos Fiadores de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.

4.5.3. O pagamento a que se refere a Cláusula 4.5.2 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.

4.5.4. Fica facultado aos Fiadores efetuar o pagamento do valor das Obrigações Garantidas inadimplido pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido no Termo de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será considerado como sanado pelos Fiadores.

4.5.5. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação às Fianças ora prestadas será efetuado de modo que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais recebam dos Fiadores os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

4.5.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

4.5.7. Os Fiadores, neste ato, renunciam expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 818, 821, 822, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas neste Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida.

4.5.8. Os Fiadores desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Notas Comerciais Escriturais, encerrando-se este prazo na data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em assembleia geral de titulares de Notas Comerciais Escriturais.

4.5.9. Cada Fiador sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais contra a Emitente, caso venha a honrar, total ou parcialmente, as Fianças descritas nesta Cláusula 4.5, sendo certo que cada Fiador somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emitente após os Titulares de Notas Comerciais Escriturais terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos deste Termo de Emissão. Caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Comerciais Escriturais e/ou deste Termo de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos aqui estipulados, cada Fiador deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

4.5.10. Cada Fiança é prestada pelos Fiadores em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válido em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, nos termos aqui previstos e em conformidade com os artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

4.5.11. Cada Fiança poderá ser executada e exigida, judicial ou extrajudicialmente, pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do valor das Obrigações Garantidas.

4.5.12. Mediante a excussão das Fianças objetos deste Termo de Emissão, os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Titulares de Notas Comerciais perante a Emitente, conforme aplicável.

4.5.13. Cada Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pelos Fiadores, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.5.14. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução das Fianças em favor dos Titulares de Notas Comerciais não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

4.5.15. A Fiança pode ser afetada pela existência de outras garantias em favor de terceiros. As informações patrimoniais disponibilizadas ao Agente Fiduciário podem não contemplar os eventuais ônus e/ou dívidas destes.

4.6. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, o patrimônio líquido da Holding Verzani é de R\$ 219.285.000,00 (duzentos e dezenove milhões, duzentos e oitenta e cinco mil reais), da V&S MOE é de R\$ 97.624.000,00 (noventa e sete milhões e seiscentos e vinte e quatro mil reais), da V&S Segurança é de R\$ 13.798.000,00 (treze milhões, setecentos e noventa e oito mil reais), da Veman é de R\$ 15.249.000,00 (quinze milhões, duzentos e quarenta e nove mil reais), da V&S Nordeste é de R\$ - 2.540.000,00 (negativo dois milhões, quinhentos e quarenta mil reais), da V&S Eletrônica é de R\$ 17.618.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e dezoito mil reais), da TKS Segurança é de R\$ 28.951.963,79 (vinte e oito milhões e novecentos e cinquenta e um mil e novecentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), da Higi Serv é de R\$ 22.135.000,00 (vinte e dois milhões, cento e trinta e cinco mil reais), e da RS Consultoria é de R\$ 44.137.000,00 (quarenta e quatro milhões, cento e trinta e sete mil reais), sendo certo que os referidos patrimônios poderão ser afetados por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelos Fiadores perante terceiro.

4.7. Conversibilidade. As Notas Comerciais Escriturais não são conversíveis em ações de emissão da Emitente.

4.8. Prazo de Vigência e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vigência de 1.827 (hum mil, oitocentos e vinte e sete) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-

se, portanto, em 21 de agosto de 2028 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidas abaixo), de resgate antecipado total decorrente do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos abaixo) ou resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data da Primeira Integralização ou para as integralizações realizadas após a Data da Primeira Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios desde a Data da Primeira Integralização o até a data da sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.10. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

4.11. Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a data de pagamento dos Juros Remuneratórios em questão (exclusive), ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) a data de um eventual resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o que ocorrer primeiro (exclusive).

4.11.1. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J=VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos na data de pagamento dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios até a próxima data de pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = Número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo "n" um número inteiro;

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI_k , de ordem "k", expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

DP = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios e a próxima data de pagamento dos Juros Remuneratórios, sendo "DP" um número inteiro.

Spread = 2,6500

Observações:

(a) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(b) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(d) O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

(f) o cálculo dos Juros Remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.11.1.1. Observado o disposto na Cláusula 4.11.1.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.11.1.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação e/ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Notas Comerciais Escriturais por proibição legal ou judicial no mesmo sentido, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa substituta

determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou da data de extinção ou limitação da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral (conforme definido abaixo) para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais deliberem, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Notas Comerciais Escriturais.

4.11.1.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral prevista na Cláusula 4.11.1.2, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, previstas neste Termo de Emissão.

4.11.1.4. Caso (i) não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação; ou (ii) não haja quórum de deliberação; ou (iii) não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou da data em que a Assembleia Geral deveria ocorrer em segunda convocação, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo

dos Juros Remuneratórios a serem adquiridos, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.12. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 21 de novembro de 2023 e os demais no dia 21 (vinte e um) dos meses, fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento.

4.12.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.

4.13. Amortização do Principal. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 21 de agosto de 2025, inclusive, conforme tabela de amortização constante abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 21 de agosto de 2025 e os demais no dia 21 (vinte e um) dos meses fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento.

DATA DE PAGAMENTO	SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO A SER AMORTIZADO
21 agosto de 2025	7,6923%
21 novembro de 2025	8,3333%
21 fevereiro de 2026	9,0909%
21 maio de 2026	10,0000%
21 agosto de 2026	11,1111%
21 novembro de 2026	12,5000%
21 fevereiro de 2027	14,2857%
21 maio de 2027	16,6667%
21 agosto de 2027	20,0000%
21 novembro de 2027	25,0000%
21 fevereiro de 2028	33,3333%
21 maio de 2028	50,0000%

21 agosto de 2028

100,0000%

4.14. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados (i) pela Emitente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Emitente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

4.14.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, relativa às Notas Comerciais Escriturais, pela Emitente, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo.

4.15.1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo.

4.16. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;

e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza e não compensatória de 2,00% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento dos Titulares de Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em qualquer comunicação realizada nos termos deste Termo de Emissão, não lhe dará o direito ao recebimento aos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

4.18. Repactuação Programada. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios ("Aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais") na página da Emitente na rede mundial de computadores da Emitente (www.verzani.com.br) e no Jornal de Publicação da Emitente, observado as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar ao Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à B3 em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da Emitente ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

4.20. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.

4.20.1. O Titular de Notas Comerciais Escriturais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por

qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

4.21. Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Notas Comerciais.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO PARCIAL, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emitente poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Notas Comerciais Escriturais efetivamente subscritas e integralizadas ("Resgate Antecipado Facultativo Total") a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 21 de agosto de 2025, inclusive. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"); e (iv) de prêmio de resgate, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme os seguintes percentuais:

Data do Resgate Antecipado Facultativo	Percentual do Prêmio Flat
De 21 de agosto 2025 (inclusive) até 21 de agosto de 2026 (exclusive)	0,80% (oitenta centésimos por cento)
De 21 de agosto de 2026 (inclusive) até 21 de fevereiro de 2027 (exclusive)	0,60% (sessenta centésimos por cento)
De 21 de fevereiro de 2027 (inclusive) até 21 de agosto de 2027 (exclusive)	0,50% (cinquenta centésimos por cento)
De 21 de agosto de 2027 (inclusive) até 21 de fevereiro de 2028 (exclusive)	0,35% (trinta e cinco centésimos por cento)
De 21 de fevereiro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)

5.1.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de amortização e/ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios, o prêmio previsto no item (i) da Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculada conforme prevista na Cláusula 5.1.1; e (b) de prêmio de resgate, calculado conforme previsto na Cláusula 5.1.1; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.5. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Notas Comerciais Escriturais que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até o Resgate Antecipado Facultativo Total serão automática e obrigatoriamente canceladas.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo Parcial.

5.2.1. As Notas Comerciais Escriturais não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 21 de agosto de 2025, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento), do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor

Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.3.2. Em razão da Amortização Extraordinária Facultativa, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (ii) dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais devidos na data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver), (sendo os valores dos itens "(i)" a "(iii)" denominados em conjunto como "Valor de Amortização Extraordinária Facultativa") e (iv) de prêmio incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa, conforme os seguintes percentuais:

Data da Amortização Extraordinária Facultativa	Percentual do Prêmio Flat
De 21 de agosto 2025 (inclusive) até 21 de agosto de 2026 (exclusive)	0,80% (oitenta centésimos por cento)
De 21 de agosto de 2026 (inclusive) até 21 de fevereiro de 2027 (exclusive)	0,60% (sessenta centésimos por cento)
De 21 de fevereiro de 2027 (inclusive) até 21 de agosto de 2027 (exclusive)	0,50% (cinquenta centésimos por cento)
De 21 de agosto de 2027 (inclusive) até 21 de fevereiro de 2028 (exclusive)	0,35% (trinta e cinco centésimos por cento)
De 21 de fevereiro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)

5.3.3. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.19 deste Termo de Emissão ("Comunicação de Amortização Facultativa"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Facultativa"), e será realizado de acordo com os procedimentos da B3 caso as Notas Comerciais Escriturais estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de

acordo com os procedimentos do Escriturador caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

5.3.4. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (a) a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento da Amortização Extraordinária Facultativa, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos neste Termo de Emissão; (b) menção à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais que será amortizado nos termos desta Cláusula; (c) o valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Emitente para conhecimento dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado Total.

5.4.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, sendo vedado o resgate parcial, endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.4.2. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, , ou publicação de anúncio ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, em ambos os caso com cópia para o Agente Fiduciário sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Notas Comerciais Escriturais; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iii) forma e prazo limite de manifestação, à Emitente com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Titular da Nota Comercial Escritural que aceitar a adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e pagamento aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser um Dia Útil; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

5.4.3. Após o envio ou a publicação, conforme o caso da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de

Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.4. A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.5. O valor a ser pago aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido (i) dos respectivos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.4.6. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Notas Comerciais Escriturais que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até a Oferta de Resgate Antecipado serão automática e obrigatoriamente canceladas.

5.4.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.4.8. A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.5. Aquisição Facultativa.

5.5.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular

de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão. A Emitente deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emitente referidas aquisições (“Aquisição Facultativa”).

5.5.2. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado.

5.5.3. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário considerará antecipadamente vencidas as obrigações constantes deste Termo de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(a) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais, ao Termo de Emissão e/ou ao Contrato de Garantia, não sanado no prazo de 02 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo vencimento;

(b) caso ocorra a extinção, dissolução e/ou liquidação da Emitente e/ou dos Fiadores e/ou das Afiliadas Relevantes, exceto pela extinção, dissolução e/ou liquidação de Afiliadas Relevantes que sejam realizadas no contexto de uma Reorganização Societária Permitida nos termos do item (I) da Cláusula 6.2. abaixo. Para fins deste Termo de Emissão, “Afiliadas Relevantes” significam as Afiliadas (conforme definido abaixo) da Emitente que representem, individualmente, 10% (dez por cento) da receita da Emitente;

(c) caso ocorra (i) a decretação de falência da Emitente e/ou dos Fiadores e/ou das Afiliadas Relevantes; (ii) o pedido de autofalência, por parte da Emitente e/ou dos Fiadores e/ou das Afiliadas Relevantes; (iii) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou dos Fiadores e/ou das Afiliadas Relevantes e não devidamente elidido no prazo legal; (iv) a

apresentação de pedido, por parte da Emitente e/ou dos Fiadores e/ou das Afiliadas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (v) o ingresso pela Emitente e/ou pelos Fiadores e/ou pelas Afiliadas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento por juiz competente; (vi) realização de mediação ou conciliação com credores da Emitente e/ou pelos Fiadores e/ou pelas Afiliadas Relevantes, com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos neste Termo de Emissão, conforme previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; (vii) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; ou (viii) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emitente e/ou dos Fiadores e/ou das Afiliadas Relevantes, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação brasileira ou estrangeira aplicável;

(d) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emitente, dos Fiadores e/ou de suas sociedades controladas, ainda que na condição de garantidoras, assim entendidas as dívidas contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individual ou agregado, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda;

(e) transformação de tipo societário da Emitente de modo que a Emitente deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(f) a Emitente e/ou os Fiadores transferirem ou por qualquer forma cederem a terceiros os direitos e obrigações, no todo ou em parte, decorrentes dos documentos da Emissão ou da Oferta;

(g) se este Termo de Emissão e/ou o Contrato de Garantia forem totalmente revogados, rescindidos, se tornarem nulos ou inexequíveis ou deixarem de estar em pleno efeito ou vigor, bem como caso as Aprovações Societárias e a Aprovação Societária TKS tornem-se inválidas ou ineficazes;

(h) constituição de qualquer ônus, entendido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou outro ato que tenha o efeito prático similar a quaisquer das expressões acima (“Ônus”) em favor de terceiros sobre quaisquer dos bens ou direitos objeto da Cessão Fiduciária;

(i) caso as Garantias se tornarem ineficazes, inexequíveis ou inválidas, desde que não sejam substituídas ou complementadas nos termos deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, e no prazo determinado pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral, conforme aplicável; e

(j) questionamento judicial, pela Emitente, pelos Fiadores, por suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, de forma direta ou indireta (“Afiliadas”), e/ou coligadas, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Garantia.

6.2 Constituem eventos de vencimento antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(a) comprovação de que qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou pelos Fiadores neste Termo de Emissão, no Contrato de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão, em suas respectivas datas de assinatura e/ou em relação às datas a que fazem referência, era insuficiente, falsa, inconsistente ou incorreta;

(b) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio (exceto nas sociedades cujo capital social não seja inteiramente detido pela Emitente e/ou Holding Verzani) ou a realização de quaisquer outros pagamentos, pela Emitente e/ou pela Holding Verzani, a seus respectivos acionistas, exceto se, conjuntamente: (a) o valor, isoladamente ou em conjunto, não exceder o valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada período da Emitente e/ou da Holding Verzani, conforme aplicável; (b) a Holding Verzani estiver cumprindo os Índice Financeiros (conforme definido abaixo) sem prejuízo do disposto na alínea (i) do inciso (i) abaixo: “caso a alavancagem esteja acima de 3,0x no exercício de 2023 em diante, fica vedada a distribuição de dividendos ou a realização de mútuos pela Emitente e pelas controladas da Emitente para seus acionistas e partes relacionadas fora do escopo de consolidação”; e (c) a Emitente estiver adimplente com todas as obrigações prevista neste Termo de Emissão;

(c) alteração no objeto social da Emitente e/ou dos Fiadores que modifique as atividades principais atualmente por eles praticadas;

(d) a Emitente deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por

auditor independente registrado na CVM;

(e) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças relevantes para a operação do negócio da Emitente e/ou dos Fiadores, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelos Fiadores, exceto (a) caso as referidas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emitente e/ou dos Fiadores; (b) por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o efeito suspensivo ou provimento favorável à continuidade das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelos Fiadores; ou (c) para aquelas que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(f) questionamento judicial, por qualquer terceiro, da validade, eficácia e/ou exequibilidade deste Termo de Emissão e/ou o Contrato de Garantia, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos, com relação ao qual a Emitente não tenha tomado as medidas necessárias para contestar o referido questionamento no prazo legal;

(g) se este Termo de Emissão e/ou o Contrato de Garantia, ou se qualquer disposição destes, for parcialmente revogada, rescindida, se tornar nula ou inexecutável ou deixar de estar em pleno efeito ou vigor;

(h) descumprimento da legislação em vigor aplicável à Emitente e/ou aos Fiadores sobre exploração de trabalho forçado e/ou mão-de-obra infantil e trabalho análogo à escravidão, bem como a realização de ações ou medidas pela Emitente e/ou pelos Fiadores que incentivem a prostituição;

(i) descumprimento dos índices financeiros relacionados a seguir ("Índices Financeiros"), calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Holding Verzani, referentes ao término de cada exercício social, a ser calculado anualmente pela Holding Verzani, por meio de demonstrações financeiras auditadas pela Ernst & Young Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, e acompanhado pelo Agente Fiduciário, a partir do encerramento do exercício social de 31 de dezembro de 2023 (inclusive), devendo constar nas notas explicativas menção quanto ao cumprimento dos índices financeiros:

(i) Dívida Financeira Líquida/EBITDA menor que 3,5x, sendo que, caso a

alavancagem esteja acima de 3,0x fica vedada a distribuição de dividendos, observado o disposto na Cláusula 6.2 (b), ou a realização de mútuos pela Holding Verzani e pelas controladas da Holding Verzani para seus respectivos acionistas e partes relacionadas fora do escopo de consolidação; e

(ii) EBITDA/Resultado Financeiro Líquido maior ou igual que 3,0x durante toda a vigência das Notas Comerciais Escriturais.

Para fins de cálculo dos Índices Financeiros:

“EBITDA” significa em relação às demonstrações contábeis consolidadas da Holding Verzani, o Lucro Líquido + imposto de renda + contribuição social + despesas financeiras receitas financeiras + depreciação + amortização da Holding Verzani. Para fins de clareza, o EBITDA da Holding Verzani, será sempre considerado em bases consolidadas, englobando suas subsidiárias (todas as sociedades atualmente controladas pela Holding Verzani, bem como as que vierem a ser controladas durante a vigência desta cédula). Adicionalmente, soma-se ao cálculo, o EBITDA Proforma das empresas adquiridas dentro do exercício para o qual o *covenant* está sendo apurado, desde que a aquisição tenha sido concretizada dentro do exercício em questão. Entende-se por EBITDA Proforma, o EBITDA referente aos meses do exercício nos quais a empresa adquirida não estava consolidada nos números da Holding Verzani. Auditoria deverá validar memória do cálculo do EBITDA Proforma, na mesma periodicidade definida para os demonstrativos;

“Dívida Financeira Líquida” significa em relação às demonstrações contábeis consolidadas da Holding Verzani, Valor da Dívida Bruta menos as Disponibilidades;

“Dívida Bruta” significa em relação às demonstrações contábeis consolidadas da Holding Verzani, Soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional. Inclui também (a) os passivos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos, (b) as contas a pagar em decorrência da aquisição de outras empresas, bem como dívidas financeiras das empresas adquiridas e ainda não consolidadas, (c) dívidas e títulos conversíveis, (d) cotas subordinadas de FIDC, (e) obrigações decorrentes de aceites bancários e cartas de crédito, (f) leasing financeiro, *Sale-Lease-Back* (conforme definido abaixo), (g) contratos de *swap* de taxa

de juros, de moeda ou contratos semelhantes, bem como contratos de câmbio (h) parcelamentos de impostos devidos (tais como Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, Parcelamento Especial – PAES, Parcelamento Excepcional – PAEX, dentre outro nesta data existentes ou que venham a ser criados e aos quais a Holding Verzani venha a aderir, (i) dívidas trabalhistas, previdenciárias e tributárias já vencidas e reconhecidas na contabilidade, mas ainda não quitadas (inclusive os juros e multa moratórias dela derivadas), excepcionando-se aquelas que estejam sendo discutidas em juízo ou administrativamente, (j) linhas de antecipação de fornecedores “risco sacado,” (k) ações resgatáveis, (l) saldos devedores de CRI. Para fins de clareza, o endividamento da Holding Verzani será sempre considerado em bases consolidadas, englobando suas subsidiárias.

“Disponibilidades” significa em relação às demonstrações contábeis consolidadas da Holding Verzani, a soma do caixa e das aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (por exemplo, derivativos), de curto e longo prazo.

“Resultado Financeiro Líquido” significa em relação às demonstrações contábeis consolidadas da Holding Verzani, o total das despesas financeiras menos total das receitas financeiras, conforme definições: (1) Receitas Financeiras é o somatório, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, dos juros sobre aplicações financeiras, sobre empréstimos e mútuos ativos, excetuando variações monetárias e cambiais ativas, receitas relacionadas a hedge/derivativos. (2) Despesas Financeiras é o somatório, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios com regresso, excetuando custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a hedge/derivativos, excluindo juros sobre capital próprio.

“Sale Lease Back” significa a venda de ativo, com sua subsequente locação e compromisso de recompra no futuro.

(j) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emitente e/ou os Fiadores, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, nesta hipótese, desde que o efeito suspensivo não tenha sido concedido pelo juízo competente ao respectivo(s) recurso interposto contra referida decisão, ressalvados, ainda, os casos em que tenha(m) sido apresentada(s) garantia(s) em juízo aceita(s) pelo Poder Judiciário;

(k) protesto de títulos contra a Emitente, os Fiadores e/ou contra qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, salvo se: (a) o protesto tiver sido cancelado e/ou sustado, elidido e/ou caso a Emitente e/ou os Fiadores, conforme o caso, tenham obtido um efeito suspensivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo protesto; (b) o protesto tenha sido efetuado por erro e desde que tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação e tenha sustação de seus efeitos; (c) tenha sido apresentada garantia em juízo aceita pelo Poder Judiciário; ou (d) o valor objeto do protesto tenha sido devidamente quitado;

(l) ocorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária, incluindo modificação e alteração de controle, envolvendo diretamente a Emitente, os Fiadores e/ou suas Afiliadas Relevantes, exceto por reorganizações societárias envolvendo a Holding Verzani e/ou suas subsidiárias ou controladas em que (a) os Srs. Dalton Dantes Verzani Baptista, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.136.538-20, Fábio Sandrini Baptista, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.110.848-24, Flávio Sandrini Baptista, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.416.988-25, e Fabrício Sandrini Baptista, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.830.928-02 (e/ou seus respectivos herdeiros ou sucessores) mantenham, em conjunto com o Kinea Private Equity IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.782.802/0001-57, participação societária superior a 50% (cinquenta por cento) no capital social da Holding Verzani; e (b) a Holding Verzani permaneça como controladora direta ou indireta da Emitente e dos Fiadores ("Reorganização Societária Permitida");

(m) inadimplemento ou mora de qualquer dívida financeira, ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo, instrumento ou contrato do qual a Emitente, os Fiadores e/ou suas respectivas sociedades controladas sejam parte como devedoras ou garantidoras, assim entendidas as dívidas contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, exceto (a) se sanado no prazo de cura específico no respectivo acordo ou contrato; ou (b) caso não haja prazo de cura específico no respectivo acordo ou contrato, se sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis;

(n) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais, a este Termo de Emissão e/ou ao Contrato de Garantia, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento (observados eventuais prazos de cura específicos previstos neste Termo de Emissão e/ou no Contrato

de Garantia, conforme aplicável);

(o) redução do capital social da Emitente e/ou dos Fiadores nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvada a hipótese de redução de capital para absorção de prejuízos acumulados; e/ou

(p) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita neste Termo de Emissão.

6.3 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.2, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que contar da sua ciência, a Assembleia Geral, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida Assembleia Geral, Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais; caso contrário, ou em de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral, ou em caso de não obtenção de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais

6.4 Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes Notas Comerciais Escriturais, a Emitente se obriga a pagar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, mediante o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data do Vencimento Antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do Âmbito da B3. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência da Emitente, em conjunto com o Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado.

6.5 Caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, previsto na Cláusula 6.4 acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS FIADORES

7.1. A Emitente e os Fiadores, conforme aplicável, obrigam-se a, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão de Emissão e nos demais documentos da Oferta:

(i) cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, a obrigação disposta no artigo 11 da referida Resolução de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;

(ii) a Emitente deverá fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e/ou pela B3, conforme o caso;

(iii) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Notas Comerciais Escriturais, sendo que o descumprimento desse dever pela Emitente e/ou pelos Fiadores não impedirá o Agente Fiduciário ou os Titulares das Notas Comerciais Escriturais de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão;

(iv) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer condenação em decisão decorrente de processo judicial ou administrativo, ou sentença arbitral, que cause um Efeito Adverso Relevante, mantendo o Agente Fiduciário informado sobre o status do ato, ação, procedimento ou processo em questão e as medidas tomadas. Para fins deste Termo de Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer ato ou fato que resulte em um efeito adverso relevante na situação financeira, reputacional ou operacional da Emitente e/ou dos Fiadores, nos negócios, nas atividades, nos bens, nos resultados operacionais da Emitente e/ou dos Fiadores, que impacte negativamente e de maneira relevante na capacidade da Emitente e/ou dos Fiadores de cumprirem qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão. Para fins da definição de "Efeito Adverso Relevante", o termo "reputacional", conforme acima, será aplicável apenas em casos de: (a) recebimento, pelo juízo competente, de denúncia formulada pelo Ministério Público ou instauração de procedimento administrativo de responsabilização contra a Emitente e/ou os Fiadores em razão da ocorrência de descumprimento de Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido) ou incentivo à prostituição, conforme aplicável; e/ou (b) ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público do Trabalho ou instauração de procedimento administrativo de responsabilização contra a Emitente e/ou os Fiadores em decorrência de discriminação de raça e/ou gênero, violação das normas relativas à saúde e segurança ocupacional, da utilização de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas às de escravo e/ou inclusão da Emitente e/ou dos Fiadores no cadastro de empregadores que tenham submetido

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou utilização de trabalho infantil, de violação aos direitos dos silvícolas e/ou de direitos sobre área de ocupação indígena, assim declarada por autoridade competente; e/ou (c) decisão judicial contra a Emitente e/ou os Fiadores em razão de dano ao meio ambiente;

(v) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer fato que seja do seu conhecimento e cause um Efeito Adverso Relevante;

(vi) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário quaisquer outros fatos considerados relevantes, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44");

(vii) cumprir as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas, exceto por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;

(viii) manter sua existência legal e válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, exigidas pelos órgãos regulatórios competentes ao seu regular funcionamento, exceto (a) caso as referidas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emitente e/ou dos Fiadores; (b) por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o efeito suspensivo ou provimento favorável à continuidade das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelos Fiadores; ou (c) para aquelas que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(ix) observar, cumprir e fazer cumprir, por si e/ou suas Afiliadas, por seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a presente Emissão, agindo em seu benefício e/ou de suas Afiliadas ("Representantes"), qualquer lei ou regulamento que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022,

o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados ("Leis Anticorrupção"), bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emitente e os Fiadores em questão, relacionados a esta matéria;

(x) por si e/ou suas Afiliadas, (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários e eventuais subcontratados, (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus funcionários, subcontratados e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xi) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados pela Emitente, pelos Fiadores e suas respectivas Afiliadas e Representantes em: (a) qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política, para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (b) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (c) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e (d) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;

(xii) não realizar e nem autorizar, seus Representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo

seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xiii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Notas Comerciais Escriturais, das Fianças e da Garantia Real; e (ii) para a assinatura deste Termo de Emissão, do Contrato de Garantia e dos demais documentos relacionados à Oferta de que seja parte e o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais;

(xiv) atender de forma eficiente às solicitações dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e do Agente Fiduciário, observada a sua razoabilidade;

(xv) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (i) o Banco Liquidante; (ii) o Escriturador; (iii) o Agente Fiduciário; e (iv) os ambientes de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais nos mercados primário e secundário, respectivamente;

(xvi) manter as Notas Comerciais Escriturais registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;

(xvii) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas, caso aplicável;

(xviii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente e/ou dos Fiadores de acordo com a legislação tributária aplicável;

(xix) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento;

(xx) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xxi) manter seus bens essenciais para o desempenho do seu objeto social adequadamente segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emitente e pelos Fiadores;

(xxii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto (i) com relação àqueles pagamentos questionados de boa-fé na esfera administrativa, desde que acatado o entendimento favorável em Solução de Consulta Cosit e/ou Solução de Divergência, ou ainda parecer jurídico e/ou entendimento jurisprudencial, e que encerre o andamento do procedimento em questão; ou (ii) com relação àqueles pagamentos questionados de boa-fé, pela Emitente e/ou Fiadores, nas esferas judicial ou administrativa, cujo inadimplemento não resulte em Efeito Adverso Relevante ou que tenham sido obtidos a suspensão da exigibilidade e o efeito suspensivo por decisão judicial ou administrativa;

(xxiii) fornecer ao Agente Fiduciário:

dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;

- a. em até 10 (dez) Dias Úteis da data de apresentação das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Holding Verzani, declaração assinada por representante legal estatutário, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e (b) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou em desacordo com seu estatuto social;
- b. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere a alínea (a) acima, o relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias ao acompanhamento dos Índices Financeiros, acompanhadas de demonstração do cálculo dos Índices Financeiros devidamente calculados pela Holding Verzani;
- c. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, ou em prazo menor se assim determinado por autoridade competente, documentos e informações sobre a Emitente, os Fiadores e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requeira;
- d. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário ou pelos Titulares de Nota Comercial

Escritural, ou em prazo inferior se assim necessário para atender à determinação de autoridade competente, todos os documentos razoavelmente solicitados, incluindo, mas não se limitando, aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental, e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados às suas atividades;

- e. em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emitente e/ou pelos Fiadores, relativa às Notas Comerciais Escriturais ou ao presente Termo de Emissão, nos termos previstos na Cláusula 4.19 acima;
- f. 1 (uma) via original com a lista de presença e/ou uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCESP dos atos e reuniões dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; e
- g. Informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral não convocada pelo Agente Fiduciário.

(xxiv) convocar, nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Emissão, Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com às Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça;

(xxv) notificar em até 02 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;

(xxvi) até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas Afiliadas e por seus respectivos Representantes, toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares, nacionais ou estrangeiros, (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (em conjunto,

mas sem limitação, “Condutas Indevidas”), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, incluindo, sem limitação, por funcionários e terceiros; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços e subcontratados que venham a se relacionar; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xxvii) cumprir e, ainda fazer com que suas Afiliadas, cumpram rigorosamente as leis, regulamentos e demais normas ambientais em vigor, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, discriminação de raça e gênero e direitos dos silvícolas, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, bem como todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente e os Fiadores atuem, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxviii) orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;

(xxix) cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e demais normas trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional, zelando sempre para que os trabalhadores da Emitente e dos Fiadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor e a Emitente e os Fiadores cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias,

destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, exceto por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;

(xxx) ressarcir, independentemente de culpa, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente de suas atividades, bem como a indenizar os Titulares das Notas Comerciais Escriturais por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

(xxxii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com a presente Escritura de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão;

(xxxii) enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas (conforme aplicável), controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xxxiii) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais Escriturais, suas demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

- (d)** divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social;
 - (e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
 - (f)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e no sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM; e
 - (g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual de que trata o item (xix) abaixo e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima.
- (xxxiv)** divulgar as informações referidas nos itens (c), (d) e (f), do inciso xxxiii acima, nos termos do artigo 89, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, ressalvado o disposto nos artigos 12 e 35 da Resolução CVM 160, abster-se de dar publicidade à Oferta no período (i) que se inicia na data mais antiga entre (a) o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio de ato societário; ou (b) o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM e (ii) a data do anúncio de encerramento ("Anúncio de Encerramento");
- (xxxv)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, §2º, da Resolução CVM 160;
- (xxxvi)** cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, a obrigação disposta no artigo 11 da referida Resolução de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;
- (xxxvii)** preencher o formulário eletrônico de requerimento da oferta por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (xxxviii)** pagar a taxa de fiscalização, nos termos da lei que trata da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários;
- (xxxix)** arcar tempestivamente com todas as despesas decorrentes da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o pagamento da remuneração do Agente

Fiduciário e dos demais prestadores de serviço da Emissão e da Oferta; os custos decorrentes da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos B3 e a taxa de fiscalização da CVM; de registro das atas das Aprovações Societárias; de registro do presente Termo de Emissão, da outorga e constituição da Cessão Fiduciária; e quaisquer outros custos necessários para a manutenção e/ou cobrança das Notas Comerciais Escriturais;

(xl) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(xli) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

(xlii) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro das aprovações e dos atos societários e dos atos necessários à realização da Emissão, da Oferta e da outorga e constituição da Cessão Fiduciária, tais como este Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos e as Aprovações Societárias; e (c) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Notas Comerciais Escriturais;

(xliii) cuidar para que as operações que venham a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância para (a) providenciar o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, no prazo descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) obter o registro de quaisquer aditamentos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária; e

(xliv) não alienar ou ceder fiduciariamente os direitos creditórios advindos de contratos de prestação de serviços com clientes, exceto os direitos creditórios já cedidos até a presente data.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emitente nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, que assina, neste ato, e na melhor forma de direito aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, declarando que:

(a) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias, necessárias à celebração do Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como demais documentos relacionados à Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e necessários para tanto;

(c) o representante legal do Agente Fiduciário, que assina este Termo de Emissão, tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(d) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(e) a celebração, os termos e as condições deste Termo de Emissão, bem como demais documentos relacionados à Emissão, e o cumprimento das obrigações aqui previstas (i) não infringem o Estatuto Social do Agente Fiduciário; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (iv) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(f) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;

(g) conhece e aceita integralmente este Termo de Emissão e todos os seus termos e condições;

(h) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e das demais consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;

(i) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(j) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(k) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

(l) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e

(m) na data de celebração do presente Termo de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas na seguinte emissão de valores mobiliários da Emitente, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emitente:

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Verzani & Sandrini S.A
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Real
Garantias	Cessão Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	26 de agosto de 2026
Remuneração	100% da Taxa DI+2,65% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

8.1.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações, nos termos deste Termo de Emissão ou até sua substituição.

8.2. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral, observado que:

(i) os Titulares de Notas Comerciais Escriturais podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante convocação de Assembleia Geral, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emitente e aprovada pela Assembleia Geral e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar conforme esta Cláusula, Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais. Na hipótese de a convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emitente comunicá-la. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do aditamento a este Termo de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 7º, *caput* e §1º da Resolução CVM 17;

(v) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emitente não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral, referida na alínea (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral, referida na alínea (iv) acima, não delibere sobre a matéria;

(vi) caso a CVM nomeie substituto provisório, o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos das Cláusulas 4.19 e 12.3; e

(vii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.3. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) Serão devidos, ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da celebração deste Termo de Emissão e as seguintes na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso a Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

(ii) Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

(iii) As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo

índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável.

(iv) As parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

(v) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

(vi) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

(vii) Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração da Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo a Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para cobertura do risco de sucumbência.

(viii) Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Uteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

(ix) O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento.

(x) O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

(xi) Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

(xii) Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.4. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(ii) proteger os direitos e os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral, prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações

contidas neste Termo de Emissão diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar, junto à Emitente, para que este Termo de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente e alertar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual de que trata a alínea (xix) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais Escriturais;

(ix) verificar a regularidade da constituição da Garantia Real, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(x) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xi) intimar, quando necessário, a Emitente a reforçar as garantias dadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emitente, perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emitente e/ou dos Fiadores;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emitente;

(xiv) convocar, quando necessário, Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 9;

(xv) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvi) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente,

o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, incluindo, sem limitação, o enquadramento do Índice Financeiro, com base nas informações fornecidas pela Emitente;

(xviii) comunicar, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

(xix) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emitente, divulgar, em sua página na internet, e enviar à Emitente para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Notas Comerciais Escriturais, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xx) manter o relatório anual a que se refere a alínea (xix) acima disponível para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxi) manter disponível, em sua página na internet, lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;

(xxii) divulgar, em sua página na internet, as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na internet pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxiii) divulgar, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e demais participantes do mercado, em sua página na internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor, nos termos da metodologia de cálculo deste Termo de Emissão; e

(xxiv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.5. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.6. O Agente Fiduciário deverá se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, reunidos em Assembleia Geral.

8.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e deste Termo de Emissão.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS

9.1 Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (“Assembleia Geral”). Nos termos do artigo 47, parágrafo 3º, da Lei nº 14.195, aplica-se à convocação e ao funcionamento da assembleia prevista no § 2º deste artigo, entre outros aspectos, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre Assembleia Geral.

9.1.1 Aplica-se à Assembleia Geral, no que couber, além do disposto no presente Termo de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de debenturistas.

9.1.2 Será permitida a realização de Assembleias Gerais exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.2 As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Emitente, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em circulação ou pela CVM.

9.3 A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, para primeira convocação e, de 5 (cinco) dias após a data marcada para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, para a segunda convocação, nos termos da Cláusula 4.199 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.4 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

9.5 As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral.

9.6 Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral serão excluídas as Notas Comerciais Escriturais que a Emitente, eventualmente, possua em tesouraria e os votos dados por Titular de Notas Comerciais Escriturais em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

9.7 Não será admitida na Assembleia Geral a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte deste Termo de Emissão ou que não comprovem sua condição de Titular de Notas Comerciais Escriturais ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

9.8 As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.9 A presidência das Assembleias Gerais caberá à pessoa eleita pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.10 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

9.11 Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais Escriturais ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.12 abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outros itens deste Termo de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo para concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Emissão, dependerão de aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação representando, em primeira convocação e segunda convocação, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

9.12 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.11 acima:

a. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas deste Termo de Emissão; e

b. as alterações, que deverão ser aprovadas por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, quais sejam (1) das disposições desta Cláusula; (2) de qualquer dos quóruns previstos neste Termo de Emissão; (3) dos Juros Remuneratórios, exceto pelo disposto na Cláusula 4.11.1.2 e seguintes acima, bem como de aumento dos Juros Remuneratórios

em virtude de autorização para descumprimento dos itens previstos na Cláusula 6.1. ou de não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 6.2.; (4) de quaisquer valores, montantes e datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão, incluindo referentes ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais; (5) do prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais; (6) da criação de evento de repactuação; (7) das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Amortização Extraordinária; (8) e/ou exclusão da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (9) alterações da Garantia Real, inclusive com relação aos seus objetos ou com relação ao que elas garantem; e (10) desoneração, substituição, exclusão ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, inclusive quanto aos Fiadores.

9.13 Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a este Termo de Emissão já expressamente permitidas, nos termos deste Termo de Emissão; (iii) alterações a este Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM e/ou pela B3; ou (iv) alterações a este Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.14 O Agente Fiduciário comparecerá nas Assembleias Gerais para prestar aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DOS FIADORES Sem prejuízo das demais declarações prestadas neste Termo de Emissão, a Emitente e os Fiadores declaram e garantem, individualmente, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Termo de Emissão, conforme aplicável, que:

(a) a Emitente, a Holding Verzani e a Higi Serv são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras, e estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(b) a V&S MOE, a Veman, a V&S Segurança, a V&S Nordeste, a V&S Eletrônica, a TKS Segurança e a RS Consultoria são sociedades limitadas

devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras, e estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(c) seus respectivos representantes legais que assinam este Termo de Emissão e o Contrato de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(d) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Emissão e o Contrato de Garantia, e a cumprir com todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos das Notas Comerciais Escriturais, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo depósito das Notas Comerciais Escriturais perante o MDA e o CETIP21, (ii) pelo arquivamento das Aprovações Societárias nas juntas comerciais competentes, (iii) pelo registro do presente Termo de Emissão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e (iv) pelo registro do Contrato de Garantia nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;

(f) as demonstrações financeiras da Emitente e dos Fiadores relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emitente e dos Fiadores nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emitente e dos Fiadores referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e dos Fiadores. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emitente e/ou os Fiadores, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emitente, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emitente e/ou dos Fiadores;

(g) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar

Efeito Adverso Relevante não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(h) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3 e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais foi acordada por livre vontade da Emitente e em observância ao princípio da boa-fé;

(i) está cumprindo os contratos, as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas, exceto (a) por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; ou (b) para aqueles que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(j) têm a Emitente e os Fiadores todas as concessões, autorizações, alvarás, permissões e licenças relevantes e necessárias à exploração de seus negócios, exceto (a) pelas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emitente e/ou dos Fiadores; (b) por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o efeito suspensivo ou provimento favorável à continuidade das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelos Fiadores; ou (c) para aquelas que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(k) as informações prestadas são verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Notas Comerciais Escriturais;

(l) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão;

(m) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(n) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto (a) com relação àqueles pagamentos questionados de boa-fé na esfera administrativa, pela Emitente, Fiadores e/ou terceiros, desde que acatado o entendimento favorável em Solução de Consulta Cosit e/ou

Solução de Divergência, ou ainda parecer jurídico e/ou entendimento jurisprudencial e que encerre o andamento do procedimento em questão; (b) com relação àqueles pagamentos questionados de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, pela Emitente e/ou Fiadores, cujo inadimplemento não resulte em Efeito Adverso Relevante ou que tenham sido obtidos a suspensão da exigibilidade e o efeito suspensivo por decisão judicial ou administrativa; ou (c) para os casos em que tenha(m) sido apresentada(s) garantia(s) em juízo aceita(s) pelo Poder Judiciário;

(o) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, das Fianças e/ou da Garantia Real;

(p) a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Garantia, bem como o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem seu estatuto ou contrato social, conforme o caso, ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emitente e dos Fiadores, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou os Fiadores sejam parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos que a Emitente e/ou os Fiadores sejam parte; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou dos Fiadores, exceto por aqueles já existentes na presente data ou constituídas na presente Emissão, incluindo as Garantias; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(q) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emitente e/ou dos Fiadores, conforme o caso, devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emitente e/ou pelos Fiadores, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto (a) por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; ou (b) para aqueles que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(r) a Emitente e os Fiadores possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, incluindo, sem limitação, os Direitos Creditórios;

(s) mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;

(t) este Termo de Emissão, o Contrato de Garantia e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emitente e dos Fiadores, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I a III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil);

(u) a Emitente e os Fiadores declaram, neste ato, estarem cientes e cumprirem os termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e comprometem-se a se absterem de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emitente e os Fiadores declaram que envidam os melhores esforços para que seus funcionários, subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emitente e os Fiadores, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Emissão;

(v) (i) observa e cumpre e faz com que suas Afiliadas cumpram as Leis Anticorrupção e demais legislações relativas aplicáveis, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas Afiliadas e/ou seus Representantes, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; e (ii) mantém políticas e procedimentos internos, em relação à terceiros e funcionários, objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção. Caso a Emitente e/ou os Fiadores, a qualquer momento, tomem conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Leis Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente ao Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

(w) até a presente data, nem a Emitente, nem os Fiadores, nem qualquer uma de suas Afiliadas, de seus Representantes, e no conhecimento da Emitente e dos Fiadores, nenhum terceiro, incluindo assessores ou prestadores de serviço, funcionários e subcontratados agindo em seu benefício: (i) usou os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violou as Leis Anticorrupção; ou (iv) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(x) inexistente qualquer condenação da Emitente, dos Fiadores e suas Afiliadas na esfera administrativa ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

(y) A Emitente e os Fiadores não são partes e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, relacionados à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção e que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, envolvendo a Emitente e/ou os Fiadores e/ou suas Afiliadas e/ou seus Representantes;

(z) cumpre e faz com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, incluindo, mas não se limitando, a leis e regulamentos relativos à discriminação de raça ou gênero, inexistência de incentivo à prostituição, relacionadas ao meio ambiente, à saúde e segurança ocupacional e/ou a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, bem como ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), zelando sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo

questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa, sendo certo que tal exceção não se aplica para as leis e regulamentos relativos à discriminação de raça ou gênero, inexistência de incentivo à prostituição relacionadas ao meio ambiente, à saúde e segurança ocupacional e/ou a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, bem como ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(aa) (i) mantem procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental por seus Representantes, assessores, prestadores de serviço, funcionários e subcontratados, (ii) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus Representantes, assessores, prestadores de serviço, funcionários e subcontratados;

(bb) não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(cc) não há, nesta data, contra si ou contra suas Afiliadas e Representantes condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes de emprego de trabalho análogo a escravo ou infantil ou de incentivo a prostituição ou da violação dos direitos silvícolas indígenas;

(dd) até a presente data, a Emitente e/ou os Fiadores não foram condenados na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição; e

(ee) até a presente data, a Emitente e/ou os Fiadores não foram condenados por crime contra o meio ambiente; e

(ff) até a presente data, as atividades e propriedades da Emitente e/ou dos Fiadores estão em conformidade com a Legislação Socioambiental, exceto (a) por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial ou que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; ou (b) para aqueles que não possam causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que tal exceção não se aplica para as leis e regulamentos relativos à discriminação de raça ou gênero, inexistência de

incentivo à prostituição relacionadas ao meio ambiente, à saúde e segurança ocupacional e/ou a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, bem como ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

10.2 A Emitente e os Fiadores obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais por prejuízos, perdas ou danos diretos, bem como custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2, a Companhia e os Fiadores obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

11. DESPESAS

11.1 Correrão por conta da Emitente todos os custos incorridos com a Oferta e com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Notas Comerciais Escriturais, das Fianças, da Garantia Real e das atas das Aprovações Societárias na JUCESP, JECEPAR, JUCEP e/ou nos respectivos cartórios, conforme aplicável, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Escriturador, do Banco Liquidante, do assessor legal da Emitente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados à Garantia Real, às Fianças e às Notas Comerciais Escriturais.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

12.2 Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I a III do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei nº 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e com relação às Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.

12.3 Todas as comunicações realizadas, nos termos deste Termo de Emissão, devem ser sempre realizadas, por escrito, para os endereços abaixo indicados. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo indicados. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emitente:

VERZANI & SANDRINI S.A.

Rua Marina, nº 487, Campestre

Santo André - SP

CEP: 09.070-510

At: Sr. Ricardo Siqueira Hudson e Sr. Waldemir Leonel Giaconto

Telefone: (11) 98787-0605

E-mail: ricardo.hudson@verzani.com.br e

waldenir.giaconto@verzani.com.br

Para os Fiadores:

HOLDING VERZANI & SANDRINI S.A.

Rua Marina, nº 487, 2º andar, sala 2,

Santo André - SP

CEP 09.070-510

At: Sr. Ricardo Siqueira Hudson e Sr. Waldemir Leonel Giaconto

Telefone: (11) 98787-0605

E-mail: ricardo.hudson@verzani.com.br e

waldenir.giaconto@verzani.com.br

**VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA
LTDA**

Rua João Ribeiro, nº 573,

Santo André - SP

CEP 09.070-250

At: Sr. Ricardo Siqueira Hudson e Sr. Waldemir Leonel Giaconto

Telefone: (11) 98787-0605

E-mail: ricardo.hudson@verzani.com.br e

waldenir.giaconto@verzani.com.br

VERZANI & SANDRINI MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Rua João Ribeiro, nº 573, sala 01

Santo André - SP

CEP 09.070-250

At: Sr. Ricardo Siqueira Hudson e Sr. Waldemir Leonel Giaconto

Telefone: (11) 98787-0605

E-mail: ricardo.hudson@verzani.com.br e

waldenir.giaconto@verzani.com.br

VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Rua Porto Carrero, nº 740

Santo André - SP

CEP 09.070-240

At: Sr. Ricardo Siqueira Hudson e Sr. Waldemir Leonel Giaconto

Telefone: (11) 98787-0605

E-mail: ricardo.hudson@verzani.com.br e

waldenir.giaconto@verzani.com.br

V&S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA.

Rua Manoel de Almeida, nº 172

Recife - PE

CEP 52.011-140

At: Sr. Ricardo Siqueira Hudson e Sr. Waldemir Leonel Giaconto

Telefone: (11) 98787-0605

E-mail: ricardo.hudson@verzani.com.br e

waldenir.giaconto@verzani.com.br

VERZANI & SANDRINI ELETRÔNICA LTDA.

Rua Marina, nº 487, sala 2

Santo André - SP

CEP 09.070-510

At: Sr. Ricardo Siqueira Hudson e Sr. Waldemir Leonel Giaconto

Telefone: (11) 98787-0605

E-mail: ricardo.hudson@verzani.com.br e

waldenir.giaconto@verzani.com.br

TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Rua Aluizio de Azevedo, nº 262

Recife - PE

CEP 50.100-090

At: Sr. Ricardo Siqueira Hudson e Sr. Waldemir Leonel Giaconto

Telefone: (11) 98787-0605

E-mail: ricardo.hudson@verzani.com.br e

waldenir.giaconto@verzani.com.br

HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.

Rua Omílio Monteiro Soares, nº 1.909

Curitiba - PR

CEP 81.030-001

At: Sr. Ricardo Siqueira Hudson e Sr. Waldemir Leonel Giaconto

Telefone: (11) 98787-0605

E-mail: ricardo.hudson@verzani.com.br e

waldenir.giaconto@verzani.com.br

RS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

Rua Manoel Lopes, nº 1.857

Lucélia - SP

CEP 17.780-000

At: Sr. Ricardo Siqueira Hudson e Sr. Waldemir Leonel Giaconto

Telefone: (11) 98787-0605

E-mail: ricardo.hudson@verzani.com.br e

waldenir.giaconto@verzani.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2954, 10º andar, Conjunto 101

São Paulo – SP, CEP 01451-000

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo - SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: _valores.mobiliarios@b3.com.br

12.4 A Emitente desde já garante ao Titular de Notas Comerciais Escriturais, que as obrigações assumidas pela Emitente no âmbito do presente Termo de Emissão serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

12.5 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.6 Os prazos estabelecidos neste Termo de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

12.7 As obrigações assumidas neste Termo de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.8 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.9 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a este Termo de Emissão já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Emissão; (iii) alterações a este Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a este Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

12.10 Este Termo de Emissão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.11 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Termo de Emissão.

12.12 Caso o presente Termo de Emissão venha a ser celebrado de forma digital, as Partes **(a)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático

como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(b)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Termo de Emissão pode ser assinada digitalmente, por meio eletrônico.

12.13 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este termo de emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Termo de Emissão eletronicamente, juntamente com as 2 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem-no.

Santo André/SP, 16 de agosto de 2023.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(O restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Verzani & Sandrini S.A.")

VERZANI & SANDRINI S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

(O restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Verzani & Sandrini S.A.")

HOLDING VERZANI & SANDRINI S.A.

VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.

VEMAN MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

(O restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Verzani & Sandrini S.A.")

V&S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA.

VERZANI & SANDRINI ELETRÔNICA LTDA.

TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.

RS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____